

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO ÀS UNIDADES JUDICIÁRIAS - NAUJ, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, mormente o da eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, na forma disciplinada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 198, de 1º de julho de 2014, notadamente quanto à celeridade e à produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais do Poder Judiciário, anualmente aprovadas em encontro dos Tribunais, especificamente quanto ao julgamento de processos em quantidade maior do que os de conhecimento distribuídos e a de Julgamento dos processos mais antigos;

CONSIDERANDO que a missão deste egrégio Tribunal de Justiça é garantir a distribuição de uma justiça célere, segura e eficaz;

CONSIDRANDO, finalmente, o que deliberou o Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias – NAUJ, órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, competindo-lhe prestar auxílio às unidades judiciárias de primeira instância que apresentem acúmulo de processos para sentença, decisão ou despacho.

§ 1º A atuação do NAUJ nas unidades judiciárias, a ser realizada a partir do levantamento e análise de dados estatísticos, terá prazo determinado e dependerá de

ato do Presidente do Tribunal de Justiça, antecedido de comunicação prévia ao Juiz Titular ou, na falta deste, ao Juiz Substituto ou ao Juiz Designado.

§ 2º O Juiz Titular ou, na falta deste, o Juiz Substituto ou o Juiz Designado poderá solicitar a atuação do NAUJ na respectiva unidade, cabendo ao Presidente do Tribunal decidir a respeito, a partir do levantamento e análise de dados estatísticos que demonstrem a compatibilidade com o objetivo do núcleo.

Art. 2º O NAUJ terá a seguinte composição:

I- Um Juiz de Direito;

II- equipe de servidores com aptidão técnica e estagiários.

§1º O Juiz de Direito exercerá as atribuições de Juiz Coordenador e será designado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º Os servidores e estagiários exercerão as atividades que são correlatas às suas atribuições e serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar outros Juízes de Direito para auxiliar o Juiz Coordenador na realização dos trabalhos do NAUJ.

Art. 3º Finalizados os trabalhos na unidade judiciária, o NAUJ apresentará ao Juiz Coordenador, em até 5 (cinco) dias, relatório circunstanciado, no qual constará o número de processos movimentados, o quantitativo e a devida especificação dos atos praticados.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos do NAUJ, ficará o Juiz Titular ou, na falta deste, o Juiz Substituto ou o Juiz Designado, condicionado a, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do encerramento das atividades, informar, via intrajus, ao Juiz Coordenador do núcleo, o quantitativo de minutas de despachos, de decisões e de sentenças aprovados e assinados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ ou PROJUDI.

Art. 4º Cabe à Presidência do Tribunal de Justiça resolver os casos omissos, bem como expedir os atos complementares e regulamentares para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Washington Luiz Damasceno Freitas
Presidente



Des. Elisabeth Carvalho Nascimento

Des. José Carlos Malta Marques

Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo

Des. James Magalhães de Medeiros

Des. Otávio Leão Praxedes

Des. Alcides Gusmão da Silva

Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo

Des. Klever Rêgo Loureiro

Des. Paulo Barros da Silva Lima

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Des. João Luiz Azevedo Lessa

Des. Domingos de Araújo Lima Neto